
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.400, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Cria na Secretaria de Trabalho e Promoção Social, a nível de Diretoria, a UNIVERSIDADE DO TRABALHO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a nível de Diretoria, a Universidade do Trabalho.

Art. 2º - A Universidade do Trabalho coordenará, orientará e supervisionará as ações educativas do Sistema de Formação profissional do trabalho no Estado, podendo criar, incorporar e manter escolas ou outras instituições desse gênero, diretamente ou mediante convênio.

Art. 3º - A Universidade do Trabalho terá a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Pesquisa;
- b) Departamento Técnico-Científico;
- c) Departamento de Ensino;
- d) Departamento de Divulgação e Documentação.

Art. 4º - Através de ato do Poder Executivo, será alterado o Regulamento da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social regulamentando-se as atividades e competências da Universidade do Trabalho.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Funcional da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, os cargos discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DOE Nº 26093, DE 26/10/1987

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ